

ACORDO COLETIVO 2021

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O presente Acordo Coletivo tem de um lado a Prefeitura Municipal de Rio Claro, a Câmara Municipal de Rio Claro, o Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, o Arquivo Público do Município, a Fundação Municipal de Saúde, o Instituto de Previdência do Município de Rio Claro e de outro, o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Rio Claro, com vigência a partir de 01 de fevereiro de 2021.
2. Nos termos da Constituição Federal e Decreto Federal nº 7.944/2013, que promulgou a Convenção 151 da OIT, garante-se o respeito à convenção e acordos coletivos negociados com o sindicato da categoria dos servidores públicos. Assim, em respeito às normas acima referidas, as partes acima nomeadas se comprometem a cumprir o presente Acordo Coletivo em todos os seus termos, visando a melhoria da condição social dos servidores municipais de Rio Claro/SP.

TÍTULO II – DAS QUESTÕES FINANCEIRAS E ECONÔMICAS

CLÁUSULA 01 – DO REAJUSTE SALARIAL

§ 1º - Em razão do previsto no Artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, bem como pela interpretação jurídica dada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre o tema, está o Município de Rio Claro impedido de implementar qualquer tipo de reajuste salarial, mesmo a título de revisão geral anual, bem como criar e aumentar valores de vantagens, gratificações e auxílios, como o auxílio alimentação e o ticket refeição, até 31 de dezembro de 2021, restando assim prejudicadas as questões financeiras e econômicas neste acordo coletivo.

TÍTULO III – DAS QUESTÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 02 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR

§ 1º - Fica estabelecido que o Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro subsidiará 90% do valor das refeições fornecidas aos seus servidores.

§ 2º - Serão fornecidos a todos os servidores complementos alimentares, como o leite nos casos em que for comprovada a atividade insalubre, perigosas ou penosas dos servidores públicos municipais.

§ 3º - Serão fornecidas refeições a todos os servidores públicos municipais que venham a realizar, eventualmente, jornada de trabalho de 12 horas ou mais por meio de jornada extraordinária.

§ 4º - Os servidores públicos municipais que trabalham em turnos de revezamento, acima de 06 horas, cumprindo jornadas ininterruptas de trabalho, gozarão dos intervalos para alimentação e descanso, dentro do limite estabelecido no turno, não acrescendo no final da jornada o tempo despedido para o intervalo.

§ 5º - Serão fornecidos água potável e copos descartáveis aos servidores públicos municipais, nos locais de trabalho.

CLÁUSULA 03 – DO AUXÍLIO NATALIDADE/ADOÇÃO

§ 1º - O servidor público terá direito ao recebimento do auxílio natalidade no valor corresponde a menor referência salarial do ente público ao qual o servidor estiver vinculado, quando do nascimento ou adoção de cada filho, uma única vez, mediante requerimento e apresentação da Certidão de Nascimento ou Termo de Adoção, devidamente protocolado no órgão competente no prazo máximo de 15 (quinze) dias do referido nascimento.

CLÁUSULA 04 – LICENÇA PATERNIDADE

§ 1º - Será garantida a licença-paternidade ao servidor para que o mesmo possa se ausentar do serviço, sem prejuízo dos vencimentos, para auxiliar a mãe de seu filho no período de 05 (cinco) dias consecutivos ao nascimento ou adoção, devendo entregar junto a chefia imediata, no prazo de 05 (cinco) dias, a documentação comprobatória do nascimento ou adoção do menor.

CLÁUSULA 05 – DIVERSIDADES E INCLUSÃO

§ 1º - Será valorizada a diversidade humana, garantindo ações para promoção do respeito às diferenças e a não discriminação.

CLÁUSULA 06 – DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ESTUDANTE

§ 1º - Será garantido pelos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, ao servidor público municipal estudante:

- I. Saída de até 01 (uma) hora antes do encerramento da jornada de trabalho, ao servidor público municipal que esteja frequentando escola ou universidade em



outra cidade, desde que comprovado e previamente comunicado ao superior hierárquico imediato, sem prejuízo de seus vencimentos.

- II. Haverá abono das faltas ao serviço do servidor público municipal estudante quando da realização de exames vestibulares e supletivos, nos quais se comprove participação e que coincidam com horários da jornada de trabalho.
- III. Será autorizada a compensação posterior de falta ao serviço do estudante, em até 04 (quatro) horas diárias, nos exames finais, mesmo não coincidentes com o horário de trabalho, desde que antecipadamente solicitado por escrito e comprovado posteriormente.
- IV. Será permitido ao servidor público municipal estudante, sem prejuízo de seus vencimentos, e necessidade de reposição, realizar estágio, sem remuneração, no âmbito da administração direta e indireta do Município, bem como onde a faculdade se responsabilizar pelo estágio, desde que comprovado seu vínculo acadêmico com a instituição de ensino superior ou técnico, e não ultrapasse 10 (dez) horas semanais, cujas horas excedentes deverão ser compensadas pelo servidor.
- V. Nos casos previstos nos subitens anteriores, o superior hierárquico imediato abonará a ausência com rubrica no cartão ou folha ponto, desde que comunicado previamente e seja comprovado mediante apresentação de atestado ou declaração.
- VI. As horas de realização de estágios não causarão prejuízos financeiros e nas vantagens.

CLÁUSULA 07 – DA LICENÇA COMPULSÓRIA

§ 1º - O servidor público portador de doença infectocontagiosa será afastado compulsoriamente quando houver necessidade, comprovada por meio de laudo médico emitido pelo órgão competente.

§ 2º - Para verificação das doenças infectocontagiosas, a inspeção médica será feita, obrigatoriamente, pelo órgão pericial do Município, podendo o servidor requerer nova inspeção e outros exames de laboratório caso não se conforme com o laudo.

§ 3º - O período de licenciamento compulsório é considerado de efetivo exercício para todos os fins e vantagens dos servidores públicos.

CLÁUSULA 08 – DOS AFASTAMENTOS DOS SERVIDORES

§ 1º - Nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho, os órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, comunicarão ao sindicato da categoria.

CLÁUSULA 09 – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

§ 1º - Nas questões relativas à segurança e medicina do trabalho serão aplicadas as disposições previstas na legislação federal.

§ 2º - Para as eleições da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA poderão inscrever-se todos os funcionários celetistas e estatutários.

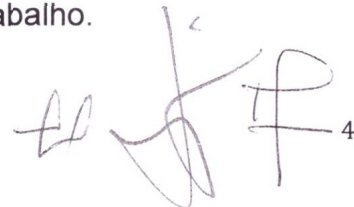
- I. Deverá ser acrescido no mínimo 1/3 (um terço) ao número de cipeiros além do exigido pela Norma Regulamentadora NR-5, Disposições Finais, Quadro I, para eleitos e indicados, titulares e suplentes para composição da CIPA.
- II. Será aplicada a NR – 5 em sua totalidade observados os itens I e II constantes desta norma para Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE, Fundação Municipal de Saúde, Arquivo Público e Histórico Municipal, Fundação Pública Municipal “Ulysses Guimarães” e Instituto de Previdência de Rio Claro.
- III. Deverão ser observadas as leis 6.514/77 e 12.997/14 para todos os servidores que trabalham com moto na execução das suas atribuições.

CLÁUSULA 10 – REMANEJAMENTOS E/OU REABILITAÇÃO POR DOENÇA E/OU ACIDENTE RELACIONADO AO TRABALHO

§ 1º - Fica garantido aos servidores o remanejamento de cargo/função sempre que o exercício deste trouxer agravo à saúde ou que haja nexo causal entre o trabalho e a doença, cuja comprovação deverá ser atestada por médico e/ou perito, com acompanhamento do DMSO (Departamento Municipal de Saúde Ocupacional), por meio de equipe multidisciplinar composta, de acordo com a complexidade do caso, por pedagogo, fisioterapeuta, assistente social, médico, enfermeiro do trabalho, psicólogo e técnico em segurança do trabalho.

CLÁUSULA 11 – DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AOS SERVIDORES - DMSO

§ 1º - Será agilizado pela Engenharia de Segurança do Trabalho o levantamento através de laudos técnicos quanto aos direitos de recebimento de adicional de insalubridade e/ou periculosidade dos diversos profissionais do quadro de servidores, desde que observadas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.



4

§ 2º - Serão fortalecidas e desenvolvidas as atividades do DMSO enquanto órgão único para todos os servidores, promovendo a proteção e integridade do servidor municipal, abrangendo a Administração Direta e Indireta, no que tange:

- I. Desenvolvimento do PPRA (Programa de Gerenciamento de Risco - PGR);
- II. Desenvolvimento do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

CLÁUSULA 12 – SAÚDE DA MULHER (ATIVIDADES DE PREVENÇÃO E PROMOÇÃO À SAÚDE DA MULHER)

§ 1º - No mês de março, as ações terão enfoque na saúde da mulher e, no mês de outubro, orientações com vistas à conscientização do combate ao câncer de mama.

§ 2º - A administração pública garantirá a mudança provisória de tarefa às servidoras, mediante prescrição expressa de médico especialista, devidamente homologada pelo DMSO, quando a atividade desempenhada coloque em risco seu estado de gravidez.

CLÁUSULA 13 – SERVIDOR PORTADOR DO VÍRUS HIV

§ 1º - Em caso de recomendação médica ou por solicitação e interesse do servidor portador do vírus HIV, preservado o sigilo de informação, o DMSO promoverá o seu remanejamento para outra posição de trabalho que o ajude a preservar seu estado de saúde, vedada a sua dispensa sem justa causa.

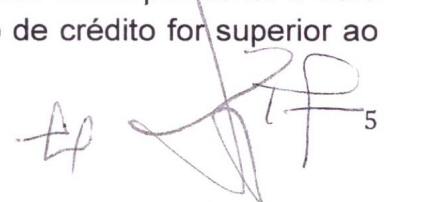
CLÁUSULA 14 – SAÚDE DO SERVIDOR

§ 1º - A administração geral fará, em conjunto a Fundação Municipal de Saúde, DMSO e Desenvolvimento Social, campanhas de prevenção de doenças e promoção da saúde, abordando prioritariamente os temas vinculados à saúde e enfermidades relacionadas ao trabalho, possibilitando acesso de seus servidores aos exames necessários.

§ 2º - O DMSO promoverá cursos e palestras de orientação e prevenção sobre dependência química para servidores, assegurando acompanhamento social e psicológico e o tratamento clínico, quando necessários.

CLÁUSULA 15 – DO VALE TRANSPORTE

§ 1º - Será fornecido pelos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, aos servidores públicos municipais, crédito em cartão magnético correspondente à Vale Transporte, até o dia 15 de cada mês, salvo quando o saldo de crédito for superior ao pedido mensal.



§ 2º - O fornecimento de vale transporte será efetuado mediante solicitação inicial do servidor público municipal, o qual arcará com o desconto de 6% (seis) por cento do seu salário base em folha de pagamento e se responsabilizará pela sua aplicação, estando ciente que este benefício não deverá ser usado em período estranho à sua jornada de percurso de residência- trabalho e vice-versa.

§ 3º - Quando o saldo de crédito for positivo e inferior ao pedido mensal, este será recarregado com a diferença necessária. Se o valor dos vales recarregados for inferior ao percentual legal 6% (seis) por cento do salário base, será descontada o valor real dos vales.

CLÁUSULA 16 – ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS

§ 1º - Será garantido pelos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, aos servidores públicos municipais, em igualdade de uso, isso quando o espaço físico do local de trabalho permitir, o estacionamento de veículos (automóveis, motocicletas, bicicletas etc), devendo o servidor usuário firmar declaração, isentando a Administração Pública Municipal de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

CLÁUSULA 17 – DAS JORNADAS DE TRABALHO

§ 1º - Para os serviços prestados entre 20h00min e 05h00min, independe do regime jurídico que o servidor esteja vinculado, será pago o adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 2º - Para as horas extraordinárias prestadas em dias úteis, o adicional será de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal (base de cálculo remuneração), independentemente do regime, ou seja, os regidos pela CLT e aos Estatutários, salvo àqueles regidos por legislação própria.

§ 3º - Para as horas extraordinárias realizadas aos sábados, domingos, pontos facultativos e feriados, o adicional será de acordo com o regime jurídico a que está vinculado.

§ 4º - Também será remunerado como trabalho extraordinário, a todos os servidores gerando o pagamento dos respectivos adicionais, a participação do servidor público municipal em festividades, promoções, eventos, cursos, palestras ou reuniões, desde que convocados pelo órgão servidor e realizados fora da jornada normal.

 6

§ 5º - Aos servidores públicos que trabalham em escala de plantão nos finais de semana no Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE, serão concedidas folgas semanais no sábado e domingo consecutivos.

§ 6º - Será garantido em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, a concessão de um intervalo para repouso e alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora.

§ 7º - Qualquer trabalho contínuo, em que sua duração ultrapasse a 4 horas e não exceda a 6 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo de 15 (quinze) minutos, computados na jornada de trabalho, salvo as jornadas de trabalho definidas e dispostas em legislação específica.

§ 8º - Será permitido aos servidores da FUNERÁRIA MUNICIPAL e aos VIGIAS PATRIMONIAIS além do revezamento de jornada 12 X 36, o de 24 X 72, de acordo com a necessidade do serviço e a critério da chefia imediata.

§ 9º - Os servidores da Administração Pública Municipal, direta e indireta, poderão requer redução da jornada de trabalho para 06 (seis) horas diárias, com a redução de 25% (vinte e cinco por cento) da sua respectiva referência base, mediante justificativa, respeitado as necessidades do servidor e o interesse público, e que tenha, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no serviço público municipal.

CLÁUSULA 18 – DOS ATRASOS, INTERVALOS, AUSENCIAS, FALTAS, LICENÇAS OU AFASTAMENTOS.

§ 1º - Será permitido pelos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, que os servidores públicos municipais possam, eventualmente, entrar em serviço com atraso de até 15 (quinze) minutos, desde que seja por motivo justo e haja reposição no mesmo dia.

§ 2º - Os servidores públicos municipais que exerçam as atribuições de digitadores ou mecanografia (datilografia, escrituração ou cálculo), terão direito a intervalos de descanso de 10 (dez) minutos a cada 01 (uma) hora e meia de trabalho consecutivo.

§ 3º - Os servidores públicos municipais poderão justificar suas ausências ou faltas ao trabalho sem prejuízo nos vencimentos e necessidade de reposição, conforme a normatização do DMSO, para cirurgias, consultas, exames e tratamentos, estando obrigados a apresentar ao superior hierárquico imediato, ou pessoa indicada, no prazo de 03 (três) dias úteis da ocorrência, declaração de comparecimento indicando o horário de permanência, prescrição ou atestados médicos emitidos por Institutos Clínicos, Laboratórios de Análises, Unidades de Saúde (públicas ou privadas), bem como, de

Profissionais do Sindicato ou Particulares, sendo que o superior hierárquico imediato, ao receber o atestado deverá anotar rubricar e anexar ao cartão na folha ponto.

§ 4º - Os servidores públicos municipais poderão justificar suas ausências ou faltas ao trabalho sem prejuízo nos vencimentos e necessidade de reposição, em casos de doença, tratamento odontológico, estando obrigado a apresentar ao superior hierárquico imediato, pessoalmente ou por pessoa indicada, no prazo de 03 (três) dias úteis da ocorrência, atestado odontológico, médico, ou declaração de comparecimento dos profissionais da área da saúde do Sindicato da categoria, DMSO, Unidade de Saúde Pública ou servidor da área privada.

§ 5º - Os servidores públicos municipais poderão justificar suas ausências ou faltas ao trabalho sem prejuízo nos vencimentos, vantagens e necessidade de reposição, em casos de convocação ou intimação por parte de autoridades legítimas, estando obrigados a comunicar previamente e comprovar, mediante apresentação de Declaração ou Atestado, ao superior hierárquico imediato, o qual deverá abonar com rubrica o dia ou período, no cartão ou folha ponto.

§ 6º - Os servidores públicos que tiverem que acompanhar esposos(as) e/ou companheiros(as), pais, filhos de até 18 anos incompletos ou incapazes e/ou demais parentes nos quais são responsáveis legais, à consulta médica (período da consulta) ou em casos de cirurgias, internações e tratamentos (medicamentosos ou terapêuticos) por prazo limitado de até 30 dias, terão o período de ausência no trabalho abonado, sem prejuízo nos vencimentos, desde que apresente atestado e prescrição médica no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de seu afastamento do serviço público, e que haja acompanhamento pelo DMSO, condicionado tal direito a indispensabilidade da assistência pessoal, permanente e inconciliável com o horário de trabalho do servidor, situação que será verificada pelo setor de Assistência Social do DMSO, por meio de diligências/visitas no local do acompanhamento e formulação de parecer técnico.

§ 7º - Às servidoras públicas municipais lactantes, após licença gestante, será concedido o período de 01 (uma) hora diária para amamentação, até que o filho complete 12 (doze) meses de idade.

§ 8º - Será concedida licença remunerada aos servidores públicos municipais adotantes, conforme o disposto na legislação pertinente ao caso.

§ 9º - À servidora pública municipal, independente do regime jurídico a que está vinculada, será concedida a licença gestante de 180 (cento e oitenta dias) de acordo com o que dispõe a legislação em vigor.



§ 10 - Os servidores públicos municipais poderão justificar suas ausências do local de trabalho sem prejuízos nos vencimentos, vantagens e obrigatoriedade de reposição para comparecer ao sindicato representante da categoria para tratar de assuntos pessoais, respeitando-se o expediente e o agendamento da entidade, estando o solicitante obrigado a apresentar Declaração de Comparecimento.

§ 11 - Os servidores públicos municipais legalmente nomeados, convidados ou votados pelos seus pares, poderão justificar suas ausências ou faltas ao trabalho sem prejuízo nos vencimentos, vantagens e sem obrigatoriedade de reposição, para participar de conselhos municipais, estaduais ou federais, bem como, de cursos de curta duração como congressos, simpósios, seminários e eventos promovidos pelo sindicato da categoria, desde que vinculado ao trabalho e a solicitação encaminhada antecipadamente à chefia imediata, comprovando-se a participação, posteriormente, com apresentação de certificados, atestados ou declarações.

§ 12 - Os servidores públicos municipais componentes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, poderão justificar suas ausências do local de trabalho sem prejuízos nos vencimentos, vantagens e sem obrigatoriedade de reposição, para participar de palestras, cursos ou reuniões, desde que comuniquem previamente e apresentem a devida comprovação ao superior hierárquico imediato.

- I. Os servidores membros da CIPA, poderão se ausentar dos serviços, em qualquer hora e dia para resolver os problemas que envolvem a função sem prejuízo de vencimentos, vantagens e obrigatoriedade de reposição, porém, com prévia comunicação à chefia imediata.
- II. Empossados os membros da CIPA, a Prefeitura deverá providenciar, em até dez dias, cópias das atas de eleição e de posse conforme determina a NR5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (205.000-5).

§ 13 - Os servidores públicos municipais poderão justificar suas ausências do local de trabalho sem prejuízo de vencimentos e sem obrigatoriedade de reposição, para requerer a expedição de documentos que tenham caráter pessoal, desde que, comuniquem previamente e apresentem a devida comprovação ao superior hierárquico imediato e o horário de funcionamento do órgão expedidor coincida com sua jornada de trabalho.

§ 14 - Os servidores públicos municipais cujas jornadas de trabalho, plantões ou qualquer outro tipo de escala de trabalho, coincidir com o horário de expediente bancário, cuja agencia ou equipamento eletrônico bancário estiver em local com distância superior a 05 (cinco) quilômetros, região de difícil acesso e/ou dificuldade com horários de transportes, terá direito de ausentar-se do serviço pelo período de 02 (duas) horas ligadas ao seu horário de almoço (antes ou depois) para retirar seu pagamento e efetuar urgências

 9

bancarias, obedecendo a escala a critério do superior hierárquico imediato, desde que justificado pelo comprovante bancário.

- I. Se for em benefício do local de trabalho, o servidor poderá cumprir a jornada de 6 horas direto, saindo sem necessidade de retorno.

§ 15 - Também serão abonados os períodos de afastamento dos servidores público municipais, em virtude de:

- I. Luto de até 08 (oito) dias sucessivos por falecimento de cônjuge/companheiros, filhos, pai, mãe, padrasto, madrastra, sogro e sogra, irmãos, avós e netos devidamente comprovado por atestado de óbito; a contar da data do falecimento.
- II. Luto de até 02 (dois) dias por falecimento de tios; primos; sobrinhos; cunhados; genros e noras devidamente comprovados por atestado de óbito; a contar do falecimento.
- III. Casamento, 08 (oito) dias sucessivos devidamente comprovados com certidão de casamento, a contar do dia da realização do ato.
- IV. Doação de sangue de 01 (um) dia a cada quatro meses, devidamente comprovado com atestado emitido pelo banco de sangue do órgão oficial.

§ 16 - Após 03 (três) anos de efetivo exercício, o servidor poderá obter licença, com prejuízo do vencimento e demais vantagens, para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo-se prorrogar uma única vez e por igual período.

- a) O servidor deverá aguardar a concessão da licença em exercício do seu cargo;
- b) A licença poderá ser concedida novamente depois de decorrido 02 (dois) anos do término da anterior, incluída a prorrogação;
- c) O servidor poderá, a qualquer tempo, desistir da licença e reassumir o seu cargo, devendo comunicar ao Departamento de Gestão de Pessoas (Recursos Humanos) com no mínimo 15 dias de antecedência;

§ 17 - Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, enviarão ao sindicato representante uma relação mensal com os nomes dos servidores públicos municipais que forem afastados, inclusive com a data de início da ocorrência.

§ 18 - Será considerado de efetivo exercício o período de afastamento do servidor público municipal em virtude da ocupação de cargo de provimento em comissão ou função gratificada; quando isso ocorrer, será anotado no assentamento individual do servidor, o número da Portaria de nomeação ou exoneração, cargo ou função e o valor do subsídio.

§ 19 - Aos servidores que estiverem cursando pós-graduação será permitido afastamento remunerado de 01 (um) dia semanal, sendo este previamente solicitado e devidamente comprovado.

§ 20 - É garantido aos servidores, no limite de dois ao ano, participarem de simpósios, congressos e cursos, tendo suas dispensas concedidas em todo o período do evento sem qualquer prejuízo de qualquer natureza e o mesmo deverá apresentar documentação que comprove a participação no evento e compartilhar os conhecimentos conforme solicitado pela sua secretária. A solicitação deve ser feita com antecedência.

§ 21 - O servidor que tiver dependentes com qualquer deficiência, com comprovação de laudo, terá direito a 06 (seis) dias abonados durante o ano, não podendo ultrapassar uma por mês.

CLÁUSULA 19 – DO PAGAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO

§ 1º - Nos casos em que o servidor público municipal substituir, efetivamente, superior hierárquico em cargo comissionado, por prazo superior a 15 (quinze) dias, o substituto receberá os valores inerentes ao referido cargo do titular, proporcionalmente ao tempo de substituição, ou integralmente caso a substituição perdure por mais de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 20 – CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES EVENTUAIS

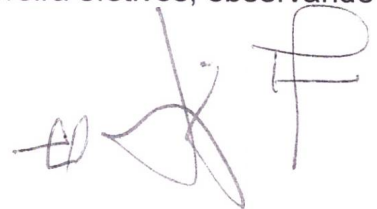
§ 1º - Caberá às Secretarias a instituição de um Cadastro de trabalhadores eventuais e será responsável pelo chamamento dos respectivos trabalhadores eventuais, conforme a necessidade do serviço.

§ 2º - O trabalhador eventual não poderá trabalhar em local que tenha vínculo familiar com: esposa(o) ou companheira(o), filho(a), pai, mãe, avô(ó), neto(a), bisavô(ó), bisneto(a), irmão(ã), tio(a), sobrinho(a), sogro(a) e seus respectivos pais e avós, enteados e seus respectivos netos e bisnetos, cunhado(a), genro, nora, cônjuge do tio(a), irmã(o) e sobrinho(a).

§ 3º - O pagamento dos eventuais contratados até o 20º dia do mês será pago no mês subsequente, mesmo que em folha suplementar.

CLÁUSULA 21 – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA EFEITO DE PROGRESSÃO

§ 1º - A Comissão de Avaliação e Desempenho para efeitos de progressão/promoção deverá ser composta exclusivamente por servidores de carreira efetivos, observando-se sua formação nos termos da legislação municipal.



CLÁUSULA 22 – DAS FÉRIAS

§ 1º - As férias dos servidores públicos municipais não iniciarão os sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

§ 2º - As férias dos servidores públicos municipais, não poderão ser canceladas ou adiadas, cujo período de gozo haja sido regularmente comunicado, ressalvadas a ocorrência de urgência ou calamidade pública; em outras situações, o cancelamento ou adiamento, só poderá ser efetuado mediante anuência do servidor.

§ 3º - O abono de férias será pago nos termos da legislação.

CLÁUSULA 23 – MULTAS POR ATRASO NO PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS

§ 1º - Os vencimentos, vantagens ou qualquer parcela remuneratória ou indenizatória, pagos com atraso, serão corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais, nos moldes do § 19, do Artigo 126 da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA 24 – PARTICIPAÇÕES DE SERVIDORES EM EVENTOS

§ 1º - A administração pública direta e indireta garantirá ao servidor, na convocação para trabalhar em eventos públicos, todos os direitos legais, convidando primeiramente quem está ligado ao trabalho executado e depois abrindo para demais setores caso não tenha o suficiente de servidores em função (segurança, cozinheiros, fiscais, guardas etc.) para assumir a responsabilidade, respeitando o pagamento correto e em dia das horas extras, fornecendo alimentação e, se necessário, fornecendo também o transporte.

CLÁUSULA 25 - PORTAL DO SERVIDOR

§ 1º - Considerando a implantação do portal do servidor, o Departamento de Recursos Humanos deverá:

- I. Divulgar o holerite até a data legal de pagamento;
- II. Criar um ícone com todas as dúvidas frequentes sobre os direitos trabalhistas e sua forma legal de concessão.

CLÁUSULA 26 – CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

§ 1º - As Administrações Direta e Indireta propiciarão a participação de seus servidores em cursos e reuniões obrigatórias, por exigência de capacitação relacionada ao cargo/atividade/especialidade, referente às suas atribuições ou atuação em trabalhos específicos exercidos.

§ 2º - As Administrações Direta e Indireta comunicarão, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência, aos servidores sobre sua participação em cursos obrigatórios.

§ 3º - Os locais de treinamento, inclusive para ensino à distância, deverão estar devidamente adequados à realização dos cursos.

§ 4º - Os servidores convocados, participantes de cursos e reuniões realizados fora do horário de serviço farão jus ao recebimento de horas extras.

§ 5º - Aos cursos em EAD, não se aplica o estabelecido no §4º dessa cláusula, quando o servidor, por seu interesse, optar por fazer o curso fora do seu horário de trabalho.

§ 6º - A prefeitura desenvolverá treinamento para os servidores recém-efetivados que apresentarem dificuldades no domínio das necessidades de seu cargo.

§ 7º - Convocações para cursos e reuniões obrigatórias, destinadas aos servidores estudantes, somente serão cumpridas caso não prejudiquem suas atividades estudantis e o seu horário de trabalho.

§ 8º - A Administração Direta e Indireta, por convocação, arcará com os custos de transporte, hospedagem, alimentação ou quaisquer outras necessidades relacionadas aos cursos, reuniões e/ou capacitações quando realizados fora do Município de Rio Claro/SP.

CLÁUSULA 27 – TRANSPORTE PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

§ 1º - Será garantido pela Administração Direta e Indireta o transporte de servidores públicos municipais para realização de serviços externos.

§ 2º - A Administração Direta e Indireta obedecerá, imperativamente, as normas de conforto e segurança do trânsito.

CLÁUSULA 28 – DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

§ 1º - Será garantido pelos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, o fornecimento gratuito aos servidores públicos municipais, principalmente aos que exercem atividade em obras ou manutenção de próprios e vias públicas, bem como, especializadas em segurança, vigilância e saúde, uniformes e acessórios convenientes. Considerando às condições climáticas e a natureza do trabalho será permitida o uso de bermudas mediante critérios do SESMET. Para os serviços que não demandem uniforme

específico, o fornecimento pelo Poder Público é facultativo e dependerá de disponibilidade orçamentária.

§ 2º - Para os servidores que utilizam veículos do município, tipo motocicletas, serão fornecidos capacetes e capas de chuva específicas para este serviço.

CLÁUSULA 29 – DOS DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, PRODUTOS TÓXICOS E PERIGOSOS

§ 1º - A Administração Direta e Indireta garantirá aos servidores públicos municipais que manuseiam defensivos agrícolas, produtos tóxicos ou perigosos, a prestação de esclarecimentos sobre as respectivas medidas preventivas, bem como, de acordo com a rotina de trabalho, passarão por exames médicos periódicos.

CLÁUSULA 30 – DA CAPACITAÇÃO A NOVAS TECNOLOGIAS

§ 1º - Será garantido pelos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, caso sejam introduzidas novas tecnologias de trabalho ou de produção, a criação de programas de treinamento e desenvolvimento técnico-profissional dos servidores públicos municipais, bem como de sua readaptação, se for o caso, para aproveitamento em outras funções, compatíveis com as anteriores.

CLÁUSULA 31 – CÓPIAS DE DOCUMENTOS DE SERVIDORES (PRONTUÁRIO)

§ 1º - Será garantido pelos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, no ato da admissão, ingresso ou quando solicitado por escrito, a entrega aos servidores públicos municipais, da cópia do contrato de trabalho ou da portaria devidamente preenchida, datada e assinada.

§ 2º - Desde que requerido pelo servidor, será fornecida certidão relativa à sua vida funcional junto ao órgão empregador.

CLÁUSULA 32 – IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

§ 1º - A Administração Pública Municipal, direta e indireta, poderá fornecer aos servidores públicos municipais, as suas identidades funcionais, as quais deverão ser utilizadas nos locais de trabalho e no exercício da função; no caso de perda, roubo, furto ou extravio da sua identidade funcional, o servidor deverá comunicar a administração, apresentando cópia do Boletim de Ocorrência para a emissão da 2ª (segunda) via da identidade funcional, sendo o custo da emissão da 2ª via de responsabilidade do servidor.

CLÁUSULA 33 – DAS ANOTAÇÕES NO PRONTUÁRIO INDIVIDUAL

§ 1º - A Administração Direta e Indireta garantirá que as anotações no Assentamento Individual da vida funcional dos servidores serão providenciadas no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 34 – CARTAS DE AVISO

§ 1º - Será garantido pelos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, em caso de dispensa por justa causa, o fornecimento da Carta Aviso, com o motivo da dispensa e indicação do dispositivo consolidado que a motivou, resultado do respectivo processo administrativo disciplinar, sob pena de presunção absoluta de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 35 – ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

§ 1º - Será garantida pelos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, ao servidor público municipal que presta serviços há pelo menos 05 (cinco) anos, o emprego ou cargo pelos **24 (vinte e quatro) meses** imediatamente anteriores à data de aquisição de direito à aposentadoria voluntária ou compulsória.

CLÁUSULA 36 – SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA – COMUNICAÇÃO POR ESCRITO

§ 1º - Será garantido pelos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, que em caso de comunicação de Advertência ou Suspensão de servidor público municipal, esta deverá ser por escrito e conter obrigatoriamente a motivação do ato, bem como, data de início e término quando for o caso. Em ambos os casos, será garantido o direito de ampla defesa, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA 37 - DIREITOS AOS SERVIDORES PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES

§ 1º - Será garantido aos servidores que estiverem acometidos de doenças consideradas graves, ou algum de seus dependentes, os direitos de:

- I. Conversão de todo o período da Licença Prêmio em Pecúnia, mediante comprovação de laudo médico, nos casos das doenças indicadas no § 2º abaixo;
- II. Não interromper o período aquisitivo de férias por até dois anos de afastamento.

§ 2º - São consideradas doenças graves as seguintes moléstias, podendo o Poder Executivo acrescentar outras doenças por Decreto do Prefeito Municipal:

- Neoplasia maligna;
- Síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids);
- Tuberculose ativa;
- Alienação mental;
- Esclerose múltipla;
- Cegueira;
- Hanseníase;
- Paralisia irreversível e incapacitante;
- Cardiopatia grave;
- Hepatopatia grave;
- Estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante);
- Contaminação por radiação.

§ 3º - para os requerimentos acima, o servidor deverá estar de posse do Atestado de Diagnóstico Médico (Laudo) com identificação da patologia consignada no Código Internacional de Doença (CID) e descritivo dos sintomas ou do histórico patológico pelo qual se identifica o servidor ou seu dependente legal.

TÍTULO IV – DAS QUESTÕES DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 38 – DA SINDICALIZAÇÃO

§ 1º - A Administração Direta e Indireta garantirá que no processo de admissões o novo servidor público municipal, será informado da existência do sindicato da categoria, bem como será entregue ao mesmo a proposta de sindicalização, sendo de sua livre e espontânea vontade, preenchê-la e encaminhá-la para efetivação do seu vínculo associativo.

CLÁUSULA 39 – DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

§ 1º - A Administração Direta e Indireta procederá aos descontos em folha de pagamento dos servidores públicos municipais associados ou não ao sindicato representante, decorrentes de mensalidades, contribuições sindicais, assistencial ou outras instituídas, bem como, de convênios firmados pela entidade sindical.

§ 2º - Até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao de referência para pagamento, serão enviadas ao sindicato representante as relações dos descontos.

§ 3º - Fica estabelecido multa de 2%, calculada sobre o valor das obrigações estabelecidas no §1º, bem assim, juros e correção monetária na forma da lei, revertido em favor da entidade sindical.

CLÁUSULA 40 – DO REPASSE DAS VERBAS DOS DESCONTOS

§ 1º - Será garantido pelos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, que os repasses referentes aos descontos mencionados no item anterior serão creditados em conta bancária indicada pelo sindicato, até o 7º (sétimo) dia útil do mês relativo ao desconto.

CLÁUSULA 41 – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

§ 1º - Será garantido pelos órgãos da Administração pública Municipal, direta e indireta, que ocorrerá o desconto em folha de pagamento da Contribuição Assistencial, nas condições que abaixo se apresentam:

- I. Apresentação, pelo sindicato representante, do edital de convocação, onde deverá constar da pauta especificamente a discussão da Contribuição Assistencial.
- II. O sindicato representante, além da veiculação pela imprensa, garantirá a ampla divulgação da convocação, utilizando-se dos meios usuais de comunicação.
- III. O sindicato, após a realização da assembleia, remeterá aos órgãos e servidores a Ata da respectiva assembleia e cópia da lista de presença, em que se aprovou a importância ou o índice percentual a ser descontado de cada servidor público e quando deverá ocorrer.

§ 2º - Será garantido o direito de oposição ao desconto pelo servidor público municipal, desde que se manifeste formalmente, nos TERMOS DO PRECEDENTE NORMATIVO Nº 32 DO DRT – 15ª REGIÃO, ou seja, até 20 (vinte) dias antes do pagamento de forma escrita e perante o Sindicato de classe.

CLÁUSULA 42 – QUADROS DE AVISOS

§ 1º - Fica garantido ao Sindicato afixar os comunicados ou informativos de interesse dos servidores públicos municipais nos quadros de avisos da Administração Direta e Indireta, ou, na ausência dos referidos quadros, a afixação será garantida em local apropriado e visível nas dependências da Administração Direta e Indireta.

CLÁUSULA 43 – DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

§ 1º - A Administração Direta e Indireta enviará os seguintes documentos ao sindicato representante:

- I. Mensalmente, até o 15º dia do mês subsequente, o número de trabalhadores admitidos, demitidos ou desligados no mês anterior, bem como nome, nível de vencimentos, cargo ocupado e local de lotação.
- II. Sempre que forem editadas, cópias de Leis, Portarias ou Decretos Municipais concernentes aos servidores públicos municipais.
- III. Sempre que ocorrerem, cópias de Portarias de Nomeações para provimento de cargos em Comissão.
- IV. Anualmente serão entregues ao sindicato representante, cópias das guias das contribuições sindicais e assistenciais, com a relação nominal dos respectivos contribuintes e indicação dos vencimentos destes, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do desconto.

CLÁUSULA 44 – ASSISTENCIA SINDICAL

§ 1º - Será garantida pelos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, que as rescisões de vínculo empregatício com mais de 01 (um) ano serão homologadas obrigatoriamente, perante a entidade sindical, sob pena de presunção “*juris tantum*” da ineficácia do instrumento rescisório.

CLÁUSULA 45 – JUÍZO COMPETENTE

§ 1º - Aplicar-se-ão as regras constitucionais acerca do juízo competente para dirimir os conflitos provenientes da aplicação do presente acordo.

CLÁUSULA 46 – AÇÃO PLÚRIMA – SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

§ 1º - Fica reconhecida a legitimidade do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Rio Claro – SP, para representar todos os servidores públicos da Administração Direta e Indireta municipal junto à Justiça do Trabalho e/ou Justiça Comum, Ação Plúrima em nome dos servidores públicos do município e como parte interessada de descumprimento de qualquer cláusula deste acordo, bem como, em procedimentos administrativos.

CLÁUSULA 47 - VACINAÇÃO PARA SERVIDORES

§ 1º - A administração fornecerá gratuitamente vacinas sempre que ocorrer campanhas, epidemias, endemias e surtos no município ou de repercussão nacional, de doenças consideradas contagiosas e/ou infectocontagiosas, respeitadas as prioridades fixadas pelos órgãos de saúde.

CLÁUSULA 48 – CONCESSÃO DE ÁREA PARA ATENDIMENTO AO SERVIDOR

§ 1º - A Administração Municipal viabilizará uma área de fácil acesso, localizada no NAM – Núcleo Administrativo Municipal, para que o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Rio Claro – SINDMUNI exerça suas atividades junto aos servidores municipais.

CLÁUSULA 49 - DAS NORMAS GERAIS PARA SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

I - O prazo para oferecer defesa prévia nos processos administrativos e manifestação do acusado nas sindicâncias será de, no mínimo, 10 dias úteis, contados da citação pessoal do servidor.

II - O Prazo para apresentar alegações finais será de, no mínimo, 10 dias úteis.

III - O prazo para apresentar recurso contra a decisão final das Comissões Permanentes de Sindicância e de Processo Administrativo será de, no mínimo, 10 dias úteis, contados da intimação pessoal do advogado, quando constituído, ou do servidor acusado, quando não representado por advogado.

IV - A Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo poderá dilatar os prazos previstos nos itens anteriores sempre que necessário para garantir o cumprimento das normas do processo administrativo e efetivo direito de defesa.

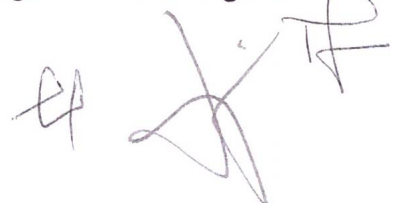
V - A Comissão responsável pelo processo administrativo deverá opinar pela absolvição do servidor acusado sempre que houver dúvidas quanto a materialidade e autoria.

VI - É vedado à autoridade competente aplicar qualquer tipo de sanção ao servidor antes do trânsito em julgado. A decisão da penalidade será encaminhada para a Comissão de Processo Administrativo que intimará o acusado por meio de seu defensor constituído ou dativo, quando existente, ou diretamente ao acusado

VII - Suspende-se o curso dos prazos das sindicâncias e processos administrativos nos termos do artigo 220 do Código de Processo Civil.

VIII - Aplicam-se as disposições do Código de Processo Civil no tocante às regras de suspeição e impedimento dos membros das Comissões de Sindicância e Processo Administrativo.

IX - As audiências de instrução deverão seguir o rito do artigo 411 do Código de Processo Penal.





X - As disposições previstas nesse acordo coletivo, convertido em lei, se aplicam a todas as sindicâncias e processos administrativos da Administração Direita e Indireta, ainda que o servidor investigado/processado esteja vinculado a estatuto específico, com exceção dos integrantes da Guarda Civil Municipal.

XI – Fica garantido aos servidores que forem nomeados para compor as Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, o direito de retorno ao cargo, função e lotação exercidos anteriormente à nomeação, com todos os direitos e vantagens.

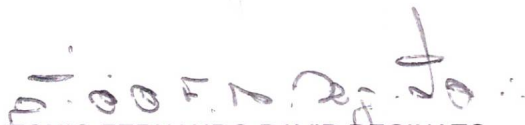
CLÁUSULA 50 – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

§ 1º - Fica estabelecida a multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor da menor referência salarial da categoria, por descumprimento de quaisquer cláusulas constantes no presente acordo, revertido em favor do servidor público prejudicado.

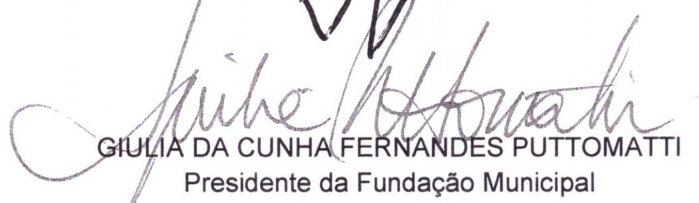
Rio Claro, 04 de maio de 2021.



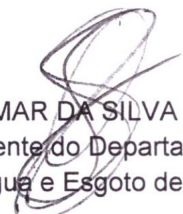
GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal de Rio Claro



ANTONIO FERNANDO DAVID REGINATO
Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público
Municipal de Rio Claro



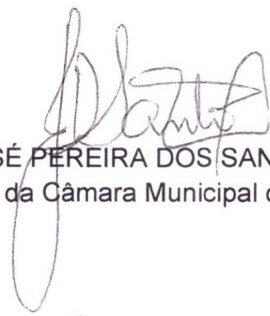
GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI
Presidente da Fundação Municipal
de Saúde de Rio Claro



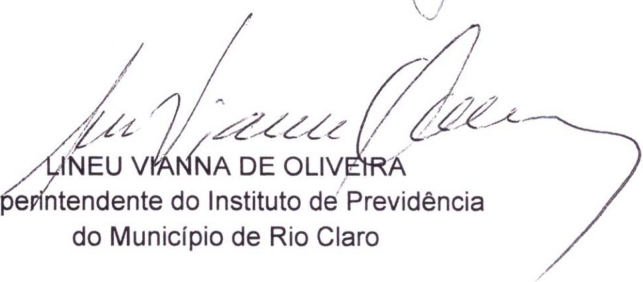
OSMAR DA SILVA JÚNIOR
Superintendente do Departamento Autônomo
de Água e Esgoto de Rio Claro



MÔNICA CRISTINA BRUNINI FRANDI
FERREIRA
Presidente do Arquivo Público e Histórico
do Município de Rio Claro



JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro



LINEU VIANNA DE OLIVEIRA
Superintendente do Instituto de Previdência
do Município de Rio Claro